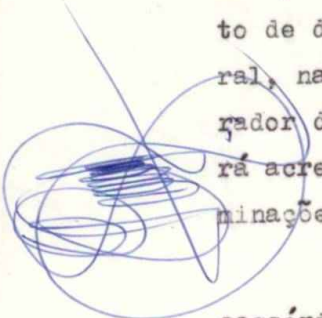


LEI Nº 01/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a' contratar parcelamento de dívida' para com o Fundo de Garantia do ' Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:



Art. 1º - Fica o Poder Executivo autoriza do a, em nome do Município de Palmital, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução 042/91 de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS, do total do valor principal levantado, que será acrescido de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas.

Art. 2º - Para garantia de principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ' ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado' por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignara ' nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações' suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos
24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 1992.



Jacyr Evangelista dos Santos
Presidente em exercício